



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2025**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PLANEJAMENTO DE MÍDIA E INTEGRAÇÃO COM A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PEDAGÓGICA DA FEMA, VISANDO O FORTALECIMENTO DA IMAGEM INSTITUCIONAL, AUMENTO DE VISIBILIDADE E CAPTAÇÃO DE ALUNOS.

A Comissão Permanente de Licitação da FEMA informa que, no dia 18/03/2025, recebeu um pedido de esclarecimento, por meio do protocolo nº 9.109/2024, enviado pela empresa **NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA. EPP**, pretensa participante do processo licitatório em epígrafe.

### 1. DO PEDIDO

A pretensa participante faz o seguinte questionamento e solicita esclarecimento:

O item 9.10 do edital, referente aos Relatos de Soluções de Comunicação, determina: A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. O Relato: I - **Será elaborado pela licitante, em papel que a identifique** (GRIFO NOSSO).

Perguntamos:

**1. Podemos entender que a identificação a que se refere o parágrafo I se refere à própria agência concorrente que está apresentando a proposta?**

Ainda referente ao item 12. ORÇAMENTO, do ANEXO I - A – BRIEFING PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, já questionado anteriormente, sobre a inclusão de custos de criação, reproduzido a seguir:

Para a elaboração da proposta técnica esta campanha publicitária terá como verba total R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a serem investidos nos **custos de criação** (GRIFO NOSSO), produção e mídia, conforme o planejamento publicitário adotado pela agência. Verifica-se que a Lei Nº 12.232, sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, dispõe: Art. 7º O plano de comunicação publicitária de que trata o inciso III do art. 6º desta Lei será composto dos seguintes quesitos: IV - estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e **custos nominais de produção e de veiculação** (GRIFO NOSSO).

Perguntamos:

**2. Devemos manter os custos de criação mesmo que tal procedimento esteja em desacordo com a lei que rege as licitações?**

## **2. DA ANÁLISE E RESPOSTA**

Em resposta aos questionamentos, esclarecemos que:

**RESPOSTA AO ITEM 1:**

O item 9.10, inciso I a IV, estabelece que os **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** devem ser elaborados pela licitante, em **papel que a identifique**, vejamos:

- I - Será elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- II - Deverá ter nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- III - não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas e ou aprovadas pelo (órgão/entidade licitante);
- IV - Deverá estar formalmente referendado pelo cliente.

**9.10.1.** A formalização do referendo deverá ser feita na última página do Relato, na qual constarão o do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. As duas páginas do Relato deverão estar assinadas pelo autor do referendo. Dessa forma, entende-se que a **identificação** mencionada se refere à própria **agência concorrente** que está apresentando a proposta.

**RESPOSTA AO ITEM 2:**

Em atenção ao questionamento sobre a manutenção dos custos de criação, esclarecemos que, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.232/2010, a remuneração da agência de publicidade contratada será realizada exclusivamente por meio de comissões sobre serviços de veiculação e produção, conforme previsto na legislação aplicável. Dessa forma, não será considerada a incidência de honorários sobre a criação de peças publicitárias de forma separada, devendo a agência incluir tais serviços dentro da remuneração prevista no edital, respeitando os critérios estabelecidos na Lei nº 12.232/2010.

Ressaltamos que esta comunicação tem caráter meramente esclarecedor, não alterando os termos e condições do edital, garantindo assim a transparência e a igualdade de condições entre os participantes.



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

Diante do exposto, e não havendo mais considerações a acrescentar, reitero minha mais alta estima e consideração.

Assis, 26 de Março de 2025.

**Comissão Permanente de Licitações**  
**Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA**